



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

LEI Nº 471/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Institui o plantão de funcionamento de vinte e quatro horas das farmácias para aquisição de medicamentos em caso de urgência no município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Lucio Flávio Araújo Oliveira. Fez saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão - MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o funcionamento em regime de plantão das farmácias e drogarias do Município de Itinga do Maranhão, com atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio;

Parágrafo único – Após a votação do presente projeto, caso aprovado e publicado, a Vigilância Sanitária terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação, para elaborar a escala de rodízio do presente ano.

Art. 2º - No caso de abertura de novas farmácias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão.

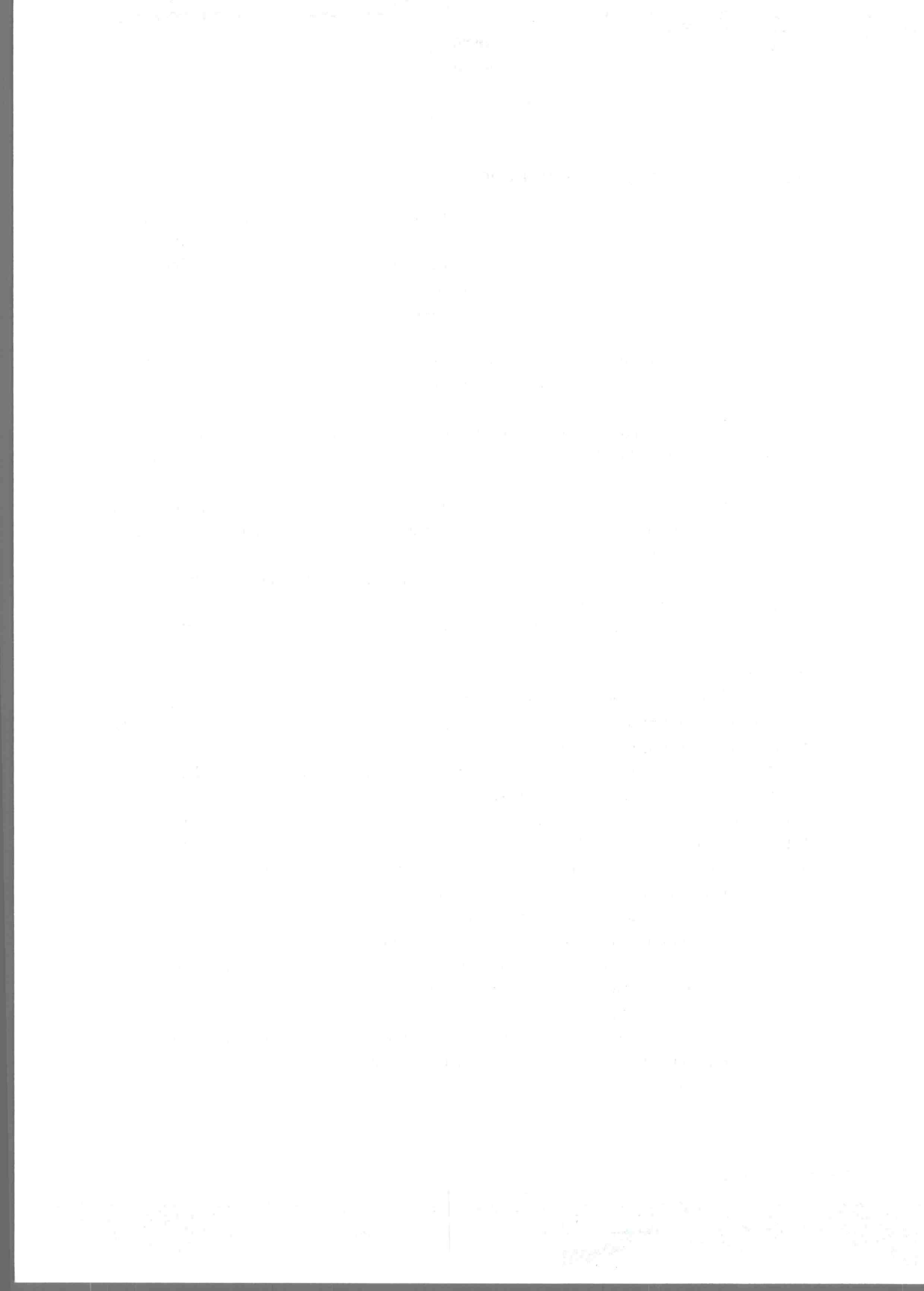
Art. 3º - As farmácias e drogarias do Município de Itinga do Maranhão ficam obrigadas a manter, em local visível no seu prédio, os seus dias de funcionamento em plantão de atendimento.

Parágrafo Único - Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 22hs às 8hs do dia subsequente, poderá ser feito através de “campainha”, “janela” de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar à noite.

Art. 4º - Constitui infração a farmácia ou drogaria que deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salvo esta que apresente ofício com justificativas, sendo este deferido ou indeferido pela Vigilância Sanitária Municipal;

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará e designará órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

- I. Pela primeira autuação por descumprimento, será realizada orientação por escrito em caráter pedagógico e educativo;
- II. Na segunda autuação será realizada advertência por escrito;
- III. Na terceira autuação será efetuada uma multa no valor correspondente a dez Valores de Referência Municipal (VRM);
- IV. Em caso de reincidência, multa dobrada;
- V. No caso de reiterados descumprimentos será instaurado processo administrativo especial que poderá ter como medida a suspensão provisória do alvará de funcionamento.





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

Parágrafo Único – as penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público. A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

Art. 6º - As farmácias e drogarias infratoras serão notificadas por Auto de Infração o qual especificará a infração cometida, bem como a sanção em que está incurso o estabelecimento.

Art. 7º - Compete ao Fiscal lotado na Secretaria da Fazenda a fiscalização e recebimento de denúncias oriundas do descumprimento aos termos desta lei, assim como a emissão do Auto de Infração, o qual deve conter:

- I. Nome, CNPJ e farmacêutico responsável pelo infrator;
- II. Local, data e hora da infração;
- III. Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV. Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
- V. Assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, será certificado pelo servidor público o fato, indicando que tem fé pública.

Art. 8º - Aos infratores assiste o direito de apresentar defesa escrita no prazo de dez dias, a contar da ciência da notificação, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 9º - As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de dez dias, a contar da ciência da notificação ou do indeferimento da defesa, tais valores serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido, sem o pagamento da multa, será determinada a inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Art. 10º - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei;

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 06 de junho de 2023.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

1948

...

...

...

...

...

...

...



DECRETO Nº 034/2023, DE 19 DE ABRIL DE 2023

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itainga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 384/2021;

DECRETA

Art. 1º - NOMEAR para o Cargo de Provimento em Comissão de ASSISTENTE JURIDICA DO NAC, lotada na Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Itainga do Maranhão a Senhora MAYURE ROCHA MACEDO LIRA, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 03 de abril de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itainga do Maranhão em 19 de abril de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 2426b0536183b0d6f454ee814f27e376*

DECRETO Nº 049/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 049/2023, DE 05 DE JUNHO DE 2023.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itainga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei Municipal nº 433/2022 - FERIADO DE CORPUS CHRISTI;

DECRETA

Art. 1º - **CONCEDER aos Funcionários Públicos Municipais, exceto aos que trabalham em serviços essenciais (HMI, CAESI, OBRAS, SETORES DE FISCALIZACAO E MONITORAMENTO), PONTO FACULTATIVO o dia 09 de junho de 2023.**

Art. 2º - **Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito de Itainga do Maranhão, em 05 de junho de 2023.

LUCIO FLÁVIO DE ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itainga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: e36095b5ee10406f88504ea07efdf9eb*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 293/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 293/2023, assinado em 22/03/2023. Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Locação de Estrutura para Eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Itainga do Maranhão/MA.. Processo Administrativo nº 01.002/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0027/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, CNPJ nº 01.614.537/0001-04, CONTRATADO: V H DA S COSTA ALVES, CNPJ nº 35.677.150/0001-19. Valor Global: R\$ 38.268,00 (trinta e oito mil e duzentos e sessenta e oito reais). Vigência Inicial: 22 de Março de 2023.

Vigência Final: 31 de Dezembro de 2023. Antonio Celio da Silva Pereira. Itainga do Maranhão - MA, 22 de Março de 2023.

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 29968972630ef8117ac8749e42b01c87*

LEI Nº 470/2023

LEI Nº 470/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ESTUDO TÉCNICO E A IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÕES TRANSVERSAIS (QUEBRA-MOLAS) COMO REDUTORES DE VELOCIDADE EM TODOS OS QUARTEIROS EM QUE SE LOCALIZAREM ESCOLAS PUBLICAS E PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO - MA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar estudo técnico de viabilidade para a implantação de ondulações transversais (quebra-molas) como redutores de velocidade em todos os quarteirões em que se localizarem escolas públicas ou particulares no Município de Itainga do Maranhão.

Art. 2º As lombadas deverão estar no mínimo 15 metros de distância da porta de entrada das instituições.

Art. 3º O estudo em que se trata no art. 1º, será feito por um Engenheiro/Arquiteto do "quadro efetivo" da Prefeitura Municipal de Itainga do Maranhão, e ficará devidamente documentado e a disposição do Ministério Público e de qualquer outro Órgão ou Entidade que o solicitar.

Art. 4º - O Engenheiro e/ou Arquiteto elaborará o projeto de implantação da "lombada/quebra-molas" obedecendo obrigatoriamente o que estabelece o Código Brasileiro de Trânsito "CTB", o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito e demais Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN que versam sobre o assunto.

Art. 5º - A implantação de ondulações (lombadas/quebras molas) transversais nos quarteirões das escolas deverá contar com a devida sinalização que dispõe o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito:

I. Placa de regulamentação R-19 (limitando a velocidade);

II. Placa de advertência A-18 (lombada/quebra-molas);

III. Marcas oblíquas pintadas sobre a ondulação nas cores branca e amarela;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal deverá estabelecer um cronograma para no máximo a cada dois anos pintar e ou refazer a pintura de todas as ondulações transversais (lombadas/quebra- molas) e das faixas de segurança e de pedestres do Município obedecendo aos critérios do padrão Munsell e de acordo com as normas da ABNT que versam sobre o assunto;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itainga do Maranhão - MA, 06 de junho de 2023.

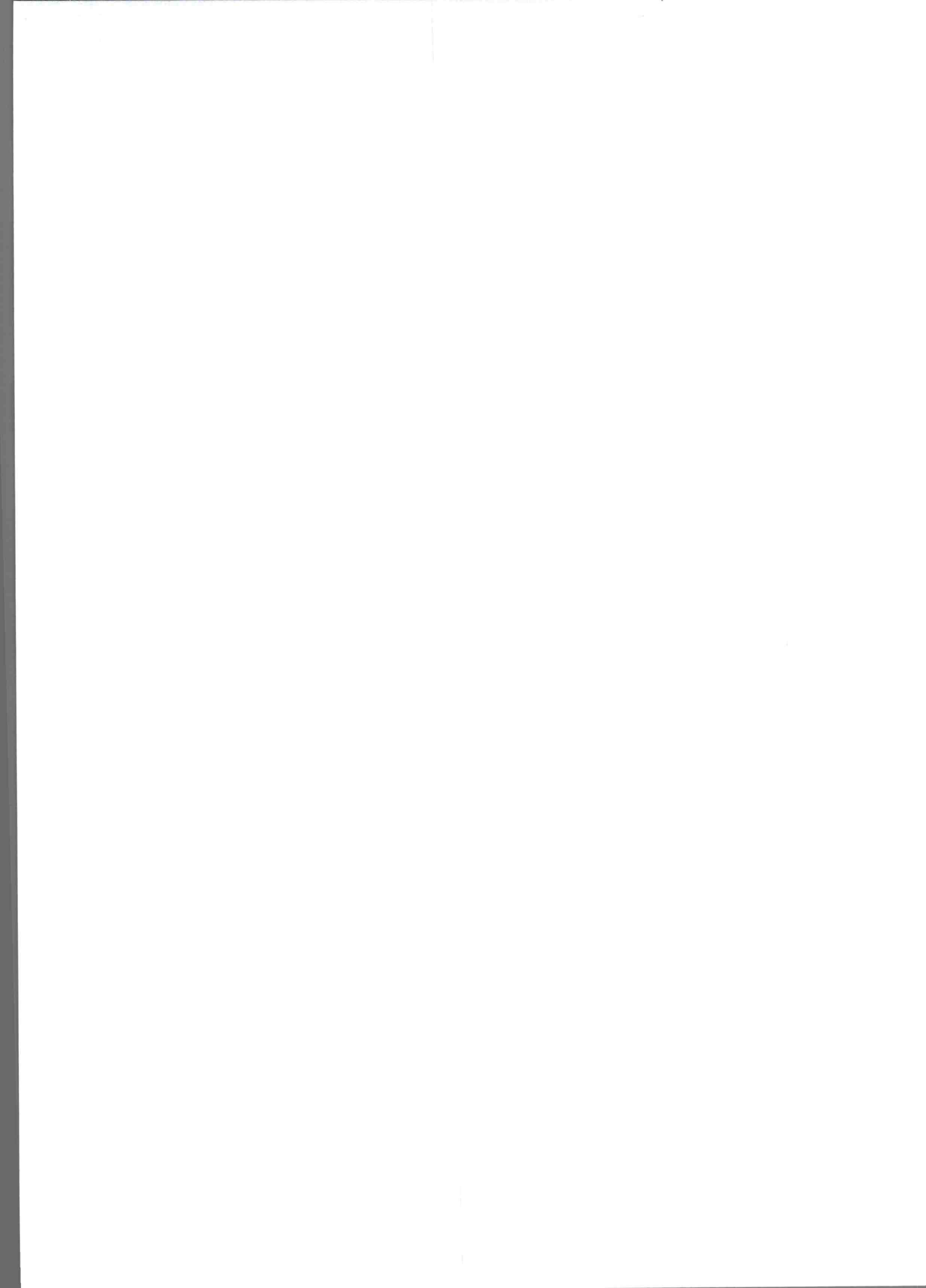
LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itainga do Maranhão

*Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: e99498b5ee98eb20d9694cd5260ebd0e*

LEI Nº 471/2023

LEI Nº 471/2023, DE 06 DE JUNHO DE 2023

Institui o plantão de funcionamento de vinte e quatro horas das



farmácias para aquisição de medicamentos em caso de urgência no município de Itinga do Maranhão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal Lucio Flávio Araújo Oliveira. Fez saber que a Câmara Municipal de Itinga do Maranhão - MA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o funcionamento em regime de plantão das farmácias e drogarias do Município de Itinga do Maranhão, com atendimento ininterrupto à comunidade pelo sistema de rodízio;

Parágrafo único - Após a votação do presente projeto, caso aprovado e publicado, a Vigilância Sanitária terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a publicação, para elaborar a escala de rodízio do presente ano.

Art. 2º - No caso de abertura de novas farmácias, as mesmas estarão obrigadas ao cumprimento do rodízio de plantão.

Art. 3º - As farmácias e drogarias do Município de Itinga do Maranhão ficam obrigadas a manter, em local visível no seu prédio, os seus dias de funcionamento em plantão de atendimento.

Parágrafo Único - Por medida de segurança, o atendimento de farmácias e drogarias no horário de 22hs às 8hs do dia subsequente, poderá ser feito através de "campainha", "janela" de fácil acesso ao consumidor, ou outro meio mais seguro para quem for trabalhar à noite.

Art. 4º - Constitui infração a farmácia ou drogaria que deixar de funcionar em dia de escala ou não atender ao plantão para o qual esteja designada, salvo esta que apresente ofício com justificativas, sendo este deferido ou indeferido pela Vigilância Sanitária Municipal;

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará e designará órgão competente para fiscalização do cumprimento desta Lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:

Pela primeira autuação por descumprimento, será realizada orientação por escrito em caráter pedagógico e educativo;

Na segunda autuação será realizada advertência por escrito;

Na terceira autuação será efetuada uma multa no valor correspondente a dez Valores de Referência Municipal (VRM);

Em caso de reincidência, multa dobrada;

No caso de reiterados descumprimentos será instaurado processo administrativo especial que poderá ter como medida a suspensão provisória do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único - as penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse público. A suspensão do Alvará de Funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento aos pressupostos desta Lei.

Art. 6º - As farmácias e drogarias infratoras serão notificadas por Auto de Infração o qual especificará a infração cometida, bem como a sanção em que está incurso o estabelecimento.

Art. 7º - Compete ao Fiscal lotado na Secretaria da Fazenda a fiscalização e recebimento de denúncias oriundas do descumprimento aos termos desta lei, assim como a emissão do Auto de Infração, o qual deve conter:

Nome, CNPJ e farmacêutico responsável pelo infrator;

Local, data e hora da infração;

Descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

Assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, será certificado pelo servidor público o fato, indicando que tem fé pública.

Art. 8º - Aos infratores assiste o direito de apresentar defesa escrita no prazo de dez dias, a contar da ciência da notificação, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 9º - As multas deverão ser pagas pelo infrator no prazo de dez dias, a contar da ciência da notificação ou do indeferimento da defesa, tais

valores serão revertidos ao Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido, sem o pagamento da multa, será determinada a inscrição do débito em dívida ativa do Município.

Art. 10º - Todos os cidadãos são partes legítimas para oferecer denúncia de inobservância desta Lei;

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 06 de junho de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1bcb633d6176552f7ad27dad75ecd3df

PORTARIA Nº 41/2023

PORTARIA Nº 041/2023

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal 384/2021;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR do Cargo de Assessoria de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o Senhor **WILMAX DE OLIVEIRA FILHO** a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CUMPRE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 17 de fevereiro de 2023.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: cb2111399cf6d99aa5884983fbd502be

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036.2505/2023/SEMEC.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS COM AUTO TRANSFORMADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-MA.

